



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 04472/17**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATOS – EXAME DA LEGALIDADE – LEIS NACIONAIS Nº 8.666/93, 10.520/02 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE –ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO AC2 TC 02318/2017**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Frei Martinho

**AUTORIDADE HOMOLOGADORA:** Aguifaildo Lira Dantas – Prefeito Municipal de Frei Martinho.

**LICITAÇÃO E/OU CONTRATO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2017 E CONTRATO Nº 017/2017.

**OBJETO:** Contratação de Empresa para o Abastecimento de Combustíveis e Fornecimento de Lubrificante e Graxa.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 001/2012, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123/06.

**TIPO:** Menor preço por item

**ABERTURA:** 07/02/2017.

**HOMOLOGAÇÃO:** 07/02/2017

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL:** Portaria nº 026/2017, publicada no Boletim Oficial do Município em 02/01/2017.

**RECURSOS:** Próprios e repasses do Governo Federal.

**LICITANTES VENCEDORES:** POSTO DE COMBUSTÍVEIS NOSSA SENHORA DA GUIA.

**CONTRATADOS:** POSTO DE COMBUSTÍVEIS NOSSA SENHORA DA GUIA R\$ 440.810,32 (Quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e dez reais e trinta e dois centavos) e RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA S.A. R\$ 47.276,00(Quarenta e sete mil, duzentos e setenta e seis reais).

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.115.469,35 (Um milhão, cento e quine mil, quatrocentos e sessenta e reais e trinta e cinco centavos)

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade da licitação e dos contratos decorrentes, vez que o gestor elidiu as falhas anotadas inicialmente.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e dos contratos decorrentes.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 00008/2017 e do Contratos nº 017/2017, dele decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Frei Martinho pelo Sr. Aguifaildo Lira Dantas (Prefeito Municipal de Frei Martinho), objetivando a contratação de Empresa para o Abastecimento de Combustíveis e Fornecimento de Lubrificante e Graxa, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionado e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 12 de dezembro de 2017.

Assinado 14 de Dezembro de 2017 às 08:45



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 13 de Dezembro de 2017 às 14:46



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 13 de Dezembro de 2017 às 16:19



**Bradson Tibério Luna Camelo**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO